

Diretor geral de compras

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23954/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Contratação, composta pelo membros designados pelo Decreto nº 3.111/2024, publicado no Diário oficial do município em 10/01/2024, **torna público**, que realizará procedimento auxiliar de credenciamento médico, previsto no art. 79, da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.016/2023, para atender as necessidades da **Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste**.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de **credenciamento visa o chamamento público para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas/Física para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de plantão médico presencial e sobreaviso de 6, 12 e 24 horas visando assegurar a assistência hospitalar, no Hospital Municipal Valdir Antunes de Oliveira, de São Gabriel do Oeste/MS, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde - SUS / FUNSAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os interessados a realizarem serviço complementares junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO III, **a partir da data da publicação deste Edital**, na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de São Gabriel do Oeste MS, localizada na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, no horário das 07 horas às 11 horas e 13 hs às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

1.2.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município (Assomasul) e no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saogabriel.ms.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Martimiano Alves Dias 1211, Centro, São Gabriel do Oeste-MS, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

1.3. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data prevista no item 1.2 deste Edital, podendo ser contratados novos interessados, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da FUNSAÚDE.

1.3.1. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

1.4. A contratação será realizada de forma paralela e não excludente, ou seja, que consiste na hipótese de contratação em que serão realizadas contratações simultâneas, nas condições padronizadas previstas neste Edital, fundamentando-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Caso a Administração não pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a prestação dos serviços, a distribuição da demanda observará os seguintes critérios:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição (data e horário de protocolo das propostas com a documentação completa exigida neste Edital);

II - sorteio.

1.5.1. Caso o interessado apresente o pedido de credenciamento com a documentação faltante, será considerado, para fins de ordem de inscrição, a data e horário do último protocolo realizado.

1.6. Os credenciados serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial do Município (Assomasul), com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas/físicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de plantão médico presencial e sobreaviso de 6, 12 e 24 horas visando assegurar a assistência hospitalar, no Hospital Municipal Valdir Antunes de Oliveira, de São Gabriel do Oeste/MS, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde - SUS / FUNSAÚDE**, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. A remuneração da CREDENCIADA será por plantão efetivamente realizado.

2.3. Os valores, quantidades de plantões, duração, horário de início e fim de cada plantão se encontram no **Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA)** do presente edital.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, os interessados que cumpram os requisitos fixados neste Edital e na legislação vigente (Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.016, de 2023). São exigências específicas para os profissionais médicos, que deverão ter:

I - Nacionalidade Brasileira;

II - Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;

III - Registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina de MS;

IV - Comprovação de não estar impedido de exercer a profissão de médico pelo CRM;

V - Não estar impedido de contratar com a Administração Pública;

VI - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

3.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

3.3. Não será admitida neste Edital a participação direta ou indireta de interessados (pessoa física ou jurídica) que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados ao credenciamento deverão apresentar o pedido de credenciamento conforme modelo do Anexo II, acompanhado dos documentos descritos no Anexo III.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1. Compete a Comissão de Contratação realizar a análise da documentação e o resultado de habilitação ou inabilitação, estabelecendo a ordem de inscrição ou sorteio, nos termos do item 1.5 deste Edital.

5.1.1. O Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, contados da protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento e sua habilitação.

5.2. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

5.3. A Proponente deverá acompanhar o resultado da avaliação de julgamento da Comissão de Contratação através das publicações oficiais no Diário Oficial do Município (Assomasul), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de São Gabriel do Oeste (<https://www.saogabriel.ms.gov.br/>).

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

6.1. O Proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. A Comissão de Contratação dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados, ordenados conforme item 1.5 deste Edital, no Diário Oficial do Município (Assomasul) e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como a disponibilização no site oficial, no link: <https://www.saogabriel.ms.gov.br/>.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

- 8.1. Qualquer interessado poderá impugnar o Edital no prazo de 3 (três) dias úteis após a sua publicação.
- 8.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos durante todo o período em que o presente Edital estiver vigente.
- 8.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.
- 8.3.1. O recurso será dirigido à comissão de contratação que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pelo Prefeito Municipal.
- 8.3.2. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Município (Assomasul) e a lista final na forma do item 7.1 deste Edital.
- 8.3.3. Apresentação das razões recursais, devidamente fundamentadas, digitada, deve ser protocolada na Superintendência de Licitações, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada na Rua Martimiano Alves Dias, 1211, São Gabriel do Oeste, endereçado ao Presidente da Comissão Contratação.
- 8.3.4. No protocolo do recurso, poderão ser admitidos e recebidos documentos enviados ao CREDENCIANTE por e-mail (poliana.o.gomes@hotmail.com).

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A celebração do contrato de credenciamento será formalizado após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS e de acordo com o disposto no Termo de Referência.
- 9.2. Serão convocadas para assinatura do Contrato os credenciados habilitadas de acordo com a necessidade da FUNSAÚDE, observado o disposto no item 1.5 deste Edital.
- 9.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, obedecida a ordem da data de apresentação das propostas.
- 9.4. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei n. 14.133/21 e terá prazo de vigência trimestral e prazo de execução bimestral, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme Decreto nº 3.016/2023.
- 9.5. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.
- 9.6. O órgão credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise da documentação, quando serão os documentos previstos neste Edital para habilitação em plena validade.
- 9.7. O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA respeitará os critérios e valores previstos neste Edital, e será realizado após a verificação e certificação dos plantões/horas realizados pelos profissionais.
- 9.8. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Após a assinatura do contrato, o contratado se obriga a cumprir a tabela de plantões previamente definida pela Contratante.
- 10.2. Os serviços serão executados sob escala de plantões, nas dependências Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira ou sobreaviso, observado o disposto no Anexo I deste Edital.
- 10.3. O contratado prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira na qual prestará os serviços, bem como das Resoluções do CFM e normas pertinentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

- 11.1 Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e também no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE;
- 11.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- 11.3. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal da prestação dos serviços a fim de certificar e comprovar os

atendimentos realizados;

11.4. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste;

11.5. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA/CONTRATADA.

12.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

12.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

12.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

12.4. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

12.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

12.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

12.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

12.9. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;

12.10. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

12.11. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato

12.12. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

12.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde;

12.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

12.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

12.16. O CONTRATADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

12.17. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de sua rescisão.

12.18. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

12.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FUNSAUDE;

12.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

12.21. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.22. A CREDENCIADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail)

13. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

13.1. A vigência do Contrato será trimestral e o prazo de execução será bimestral, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme Decreto nº 3.016/2023.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A FUNSAÚDE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pela credenciada, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal, e demais casos previstos no Decreto Municipal n. 3.016/2023.

14.2. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a FUNSAUDE, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal.

15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas na Lei n. 14.133/21, garantida prévia defesa, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 1 hora após da hora de início do plantão.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

§ 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a plantões.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

15.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

15.4. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

15.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

15.6. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

15.7. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

16. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

1. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

16.2. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

IV) A admissão de concursados.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III) Judicial, nos termos da legislação processual.

16.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

16.4. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

020300	Fundação de Saúde
10.302.0003.2033.0001	Funsaúde- Hospital Municipal
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

18.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

18.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

18.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

18.7. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14133/21;

18.8. São partes integrantes de Edital:

Anexo I - Termo de Referência/

Anexo II - Requerimento para Credenciamento / Proposta de Credenciamento;

Anexo III - Relação de Documentos Obrigatórios;

Anexo IV -Declaração Unificada;

Anexo V - Declaração do Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

Anexo VI - Minuta do contrato de credenciamento.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de São Gabriel do Oeste por mais privilegiado que outro seja.

São Gabriel do Oeste, MS, 08 de Abril de 2024

Ronilso Freitas Brandão

Superintendente de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23954 / 2024

CREENCIAMENTO Nº 001/2024

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência o chamamento público para o CREENCIAMENTO de pessoas jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de plantão médico presencial e sobreaviso de 6, 12 e 24 horas visando assegurar a assistência hospitalar, no Hospital Municipal Valdir Antunes de Oliveira, de São Gabriel do Oeste/MS, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde - SUS / FUNSAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A prestação de Serviços Médicos, para realizar plantões médicos presencial e sobreaviso, nas áreas de:

- urgência e emergência**, mediante atendimento no Pronto Socorro do Hospital Municipal, de acordo com escala pré-estabelecida;
- especialidades, mediante atendimento no Hospital Municipal, de acordo com escala pré-estabelecida;
- acompanhamento** de pacientes em transferência intermunicipal;

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

2.1 Os serviços contratados serão os seguintes:

Item	Serviço	Plantão	Tipo	QUANT. ANUAL	R\$ Lei	Total em R\$
1	Plantão Médico Presencial em Pronto-Socorro	12Hrs	Presencial	992	R\$ 1.600,00	R\$ 1.587.200,00
1.1	Plantão Médico em Pronto-Socorro 12 horas em finais de semana e feriado (acrescido 15%)	12Hrs	Presencial	472	R\$ 1.840,00	R\$ 868.480,00
2	Plantão Médico de Sobreaviso para transferências intermunicipais Diurno	12Hrs	Sobreaviso	366	R\$ 355,00	R\$ 129.930,00

3	Plantão Médico de Sobreaviso para transferências intermunicipais Noturno	12Hrs	Sobreaviso	366	R\$ 355,00	R\$ 129.930,00
4	Transferência Intermunicipal (Vaga)	Un.	-	516	R\$ 770,00	R\$ 397.320,00
5	Clínica Médica/Geral	06Hrs	Presencial	264	R\$ 1.000,00	R\$ 264.000,00
6	Clínica Médica/Geral FDS e Feriados	06Hrs	Presencial	118	R\$ 1.150,00	R\$ 135.700,00
7	Clínica Generalista - Sobreaviso para auxílio da Cirurgia Geral em dias úteis Diurno	12Hrs	Sobreaviso	260	R\$ 800,00	R\$ 208.000,00
8	Clínica Generalista - Sobreaviso para auxílio da Cirurgia Geral em dias úteis Noturno	12Hrs	Sobreaviso	260	R\$ 800,00	R\$ 208.000,00
9	Ginecologia e Obstetrícia - Plantão Sobreaviso Diurno - dias úteis	12Hrs	Sobreaviso	156	R\$ 1.000,00	R\$ 156.000,00
10	Ginecologia e Obstetrícia - Plantão Presencial	12Hrs	Presencial	104	R\$ 2.000,00	R\$ 208.000,00
11	Ginecologia e Obstetrícia - Plantão Sobreaviso Noturno	12Hrs	Sobreaviso	260	R\$ 1.000,00	R\$ 260.000,00
12	Ginecologia e Obstetrícia - Plantão Sobreaviso FDS e Feriados	24Hrs	Sobreaviso	118	R\$ 2.300,00	R\$ 271.400,00
13	Cirurgia Geral - Plantão Presencial dias úteis	12Hrs	Presencial	104	R\$ 2.000,00	R\$ 208.000,00
14	Cirurgia Geral - Plantão Sobreaviso Diurno	12Hrs	Sobreaviso	156	R\$ 1.000,00	R\$ 156.000,00
15	Cirurgia Geral - Plantão Sobreaviso Noturno	12Hrs	Sobreaviso	260	R\$ 1.000,00	R\$ 260.000,00
16	Cirurgia Geral - Plantão Sobreaviso FDS e Feriados	24Hrs	Sobreaviso	118	R\$ 2.300,00	R\$ 271.400,00
17	Anestesiologia - Plantão Presencial Diurno	06Hrs	Presencial	52	R\$ 1.000,00	R\$ 52.000,00
18	Anestesiologia - Plantão Presencial Diurno	12Hrs	Presencial	260	R\$ 2.000,00	R\$ 520.000,00
19	Anestesiologia - Plantão Sobreaviso Noturno	12Hrs	Sobreaviso	260	R\$ 1.000,00	R\$ 260.000,00
20	Anestesiologia - Plantão Sobreaviso FDS Feriados	24Hrs	Sobreaviso	118	R\$ 2.300,00	R\$ 271.400,00
21	Psiquiatria - Plantão Sobreaviso dias uteis	06Hrs	Sobreaviso	260	R\$ 500,00	R\$ 130.000,00
22	Pediatria - Plantão Presencial dias úteis	06Hrs	Presencial	52	R\$ 1.000,00	R\$ 52.000,00
23	Pediatria - Plantão Sobreaviso dias úteis Diurno	06Hrs	Sobreaviso	52	R\$ 500,00	R\$ 26.000,00
24	Pediatria - Plantão Sobreaviso Diurno dias uteis	12Hrs	Sobreaviso	208	R\$ 1.000,00	R\$ 208.000,00

25	Pediatria – Plantão Sobreaviso Noturno dias uteis	12Hrs	Sobreaviso	260	R\$ 1.000,00	R\$ 260.000,00
26	Pediatria - Plantão Sobreaviso FDS e Feriados	24Hrs	Sobreaviso	118	R\$ 2.300,00	R\$ 271.400,00
27	Cardiologia – Plantão Sobreaviso Diurno	12Hrs	Sobreaviso	260	R\$ 1.000,00	R\$ 260.000,00
28	Cardiologia – Plantão Sobreaviso Noturno	12Hrs	Sobreaviso	260	R\$ 1.000,00	R\$ 260.000,00
29	Cardiologia - Plantão Sobreaviso FDS e Feriados	24Hrs	Sobreaviso	118	R\$ 2.300,00	R\$ 271.400,00
30	Ortopedia e Traumatologia - Plantão Sobreaviso Diurno	12Hrs	Sobreaviso	208	R\$ 1.000,00	R\$ 208.000,00
31	Ortopedia e Traumatologia - Plantão Sobreaviso Noturno	12Hrs	Sobreaviso	248	R\$ 1.000,00	R\$ 248.000,00
				7624	TOTAL R\$ 9.017.560,00	

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Credenciamento, por se tratar de serviços essenciais, contínuos e ininterruptos que lidam diretamente com a assistência à saúde terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitando o limite de prazo conforme art. 27 do Decreto Municipal 3016/2023.

3.2 A Contratação terá o prazo de vigência trimestral e prazo de execução bimestral, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme Decreto nº 3.016/2023.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A fundamentação e descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os profissionais médicos nas especialidades previstas para os serviços de ATENDIMENTO HOSPITALAR, prestarão os serviços no Hospital Municipal José Antunes de Oliveira, do município de São Gabriel do Oeste/MS, devendo proceder atendimento conforme escala previamente definida.

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.3 A contratação do credenciado será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 72 da referida lei.

6.4 Contratação de prestação de serviços médicos para suprir as demandas nas seguintes atividades e áreas médicas conforme consta na DFD e ETP:

Código	Área médica	Modalidade de	Requisitos mínimos
--------	-------------	---------------	--------------------

		plantão	
1	Plantão Médico em Pronto-Socorro	Presencial	Ensino Superior completo em Ciências Médicas e registro no CRM-MS - Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul
2	Plantão Médico para transferências intermunicipais	Sobreaviso	Ensino Superior completo em Ciências Médicas, registro no CRM-MS - Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul
3	Transferência Intermunicipal (Vaga)	-	Ensino Superior completo em Ciências Médicas, registro no CRM-MS - Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul
4	Plantão Médico generalista com visitas a pacientes internados	Presencial	Ensino Superior completo em Ciências Médicas, registro no CRM-MS - Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul
5	Plantão Médico generalista para auxílio em cirurgias	Sobreaviso	Ensino Superior completo em Ciências Médicas, e registro no CRM-MS - Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul
6	Plantão Médico de Especialidades		
6.1	Anestesiologia	Sobreaviso ou Presencial	Ensino Superior completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM-MS e RQE, no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul
6.2	Cardiologia		Ensino Superior completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM-MS e RQE, no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul
6.3	Cirurgia Geral		Ensino Superior completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM-MS e RQE, no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul
6.4	Clínico Geral		Ensino Superior completo em Ciências Médicas, registro no CRM-MS - Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul
6.5	Clínica Médica		Ensino Superior completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM-MS e RQE, no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul
6.6	Ginecologia e Obstetrícia		Ensino Superior completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM-MS e RQE, no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul
6.7	Pediatria		Ensino Superior completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM-MS e RQE, no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul
6.8	Psiquiatria		Ensino Superior completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM-MS e RQE, no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul
6.9	Ortopedia		Ensino Superior completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM-MS e RQE, no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul

6.5 A contratada deverá estar devidamente em dia com suas obrigações fiscais, tributárias e de recursos humano nas esperas federal, estadual e municipal.

6.6 Se empregado: Cópia da Ficha de Registro de Empregado, registrado na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

6.7 Se sócio: Cópia do contrato social, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente.

6.8 Se diretor: Cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada, ou cópia da Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, caso seja sociedade anônima.

6.9 Se contratual: Através da apresentação da cópia autenticada do instrumento Particular de contrato de prestação de serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, com prazo de vigência válido.

6.10 Todos os profissionais médicos vinculados a contratada deverão estar inscritos no Conselho Regional de Medicina-CRM do Estado do Mato Grosso do Sul, serem portadores de Carteira do Órgão de classe com número e data de validade e carimbo contendo o nome completo do profissional, a função e o número da inscrição estadual do CRM/MS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, quando for requisito mínimo para a contratação do profissional.

6.11 A contratada será inteiramente responsável pelas obrigações, de ordem civil, penal ou administrativa, a que estão sujeitos os médicos, pertencentes a ela, no exercício profissional, quando de um resultado lesivo ao paciente, por imprudência, imperícia ou negligência", além disso o médico pertencente ao quadro de recursos humanos da empresa deve ter dedicação, correção, respeito pela vida e em razão de sua função agir sempre com diligência, cautela e evitar que seu paciente possa ser conduzido ao sofrimento, a dor, a angústia e as perdas irreparáveis.

6.12 Uma vez realizado a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar as consultas, exames e plantões conforme indicado.

6.13 Os plantões serão prestados em caráter personalíssimo, não podendo haver substituição sem a devida comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias e autorização da Direção Clínica e/ou Administrativa do Hospital Municipal.

6.14 Em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente à Diretoria Clínica e/ou Administrativa do Hospital Municipal José Antunes de Oliveira, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a substituição de profissionais faltosos ao plantão de forma imediata.

6.15 No plantão de sobreaviso, o médico plantonista ficará à disposição da Unidade Hospitalar para atendimento quando solicitado de acordo com o prazo estipulado no item 7.1.2, sujeito a penalidades.

6.16 A contratada não poderá sobrepor escala de plantão e sobreaviso contendo o nome do mesmo profissional convergente com o mesmo horário de atuação.

6.17 A contratada deverá fornecer vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto para execução das atividades (Exemplo: Jaleco; Scrub).

6.18 As especialidades cirúrgicas elencadas neste Termo de Referência deverão realizar os procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência sempre quando a estrutura do Hospital Municipal assim possibilitar.

6.19 A contratada será inteiramente responsável pelas obrigações trabalhistas, os profissionais devem respeitar as Normas de Segurança e Saúde do trabalho vigentes, dentre elas a NR-32 Saúde e Segurança do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.

6.20 Acidentes ocorridos no exercício do plantão ou de percurso com os profissionais médicos pertencentes ao quadro de recursos humanos da contratada são de responsabilidade da própria empresa. Ficando a FUNSAUDE totalmente isenta de quaisquer responsabilidades quanto a custas e eventuais processos trabalhistas desta natureza.

6.21 Os profissionais médicos disponibilizados pela empresa contratada deverão observar e aplicar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotadas nas normas vigentes do Ministério da Saúde e/ou FUNDAÇÃO. Além disso, deverão estar sujeitos as normas padronizadas na FUNSAUDE à cerca das rotinas utilizadas pelas Comissões instituídas, principalmente as referente as comissões: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar -CCIH e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

6.22 O Código de Ética Profissional Médico será utilizado como marco regulatório para o exercício da profissão nas dependências da FUNSAUDE e servirá como instrumento para facilitar e orientar a prática médica, o desempenho ético na medicina e o conjunto de normas éticas, que devem ser seguidas pelos profissionais no exercício de seu trabalho.

6.23 Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo Hospital Municipal, quando da execução dos serviços.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas.

7.2. Caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço e a distribuição da demanda não puder ser equitativa, com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da FUNSAUDE, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços.

7.3. Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

7.4. A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

7.5. A FUNSAÚDE poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

7.6. A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim.

7.7. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

7.8. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da FUNSAUDE e conforme item 7.13.5.

7.9. A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração com firma reconhecida em cartório.

7.10. Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

7.11. Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

7.12. A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente pessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

7.13. A CREDENCIADA, deverá comunicar a CREDENCIANTE o interesse na desistência do contrato, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de sua rescisão.

7.14. DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS

7.14.1. A FUNSAÚDE poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

7.14.2. O plantão será distribuído em escalas, a jornada poderá ser redefinida pela direção hospitalar, conforme julgue necessário, assim como o horário de início e término do plantão; será efetuado rodízio entre as empresas credenciadas, rodízio a ser organizado pelo fiscal de contrato e a direção clínica, técnica e administrativa. As empresas por obrigatoriedade se comprometem a executar os plantões nos diferentes horários de plantões, cientes que não haverá horário pré-determinado a apenas uma empresa. Deverão executar os plantões independentemente da época do ano, garantindo a continuidade da prestação dos serviços em finais de semana e feriados.

7.14.3. A sessão para distribuição da demanda de plantões será realizada entre as empresas que se credenciarem até o dia de 10 (dez) do mês em que ocorrer a sessão.

7.14.4. A sessão de distribuição de cotas de plantões ocorrerá todo dia 15 (quinze), bimestralmente.

7.14.5. Os interessados que se credenciarem a partir do 11º dia do mês que ocorrer a sessão, somente participarão da próxima sessão de distribuição de demandas, que ocorrerá bimestralmente.

7.14.6. Os profissionais médicos credenciados serão informados sobre a escala de plantão e deverão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência, informar formalmente sobre a disponibilidade ou não de prestar os serviços na data e forma definida pela unidade hospitalar.

7.14.7. A CONTRATADA, na impossibilidade da realização do plantão na data assinalada, deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (CINCO) DIAS de antecedência para que seja possível providenciar a sua substituição, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.14.8. No plantão de sobreaviso, quando acionado pelo Hospital Municipal de São Gabriel do Oeste o profissional médico especialista/generalista deverá se apresentar em até 30 (trinta) minutos nos casos classificados por Clínico Geral como Urgência e Emergência e nos casos de auxílio médico para cirurgias, sujeito as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

7.14.9. No sobreaviso de transferência, quando acionado pelo Hospital Municipal de São Gabriel do Oeste o profissional médico deverá se apresentar em até 15 (quinze) minutos nos casos de transferência intermunicipais, sujeito as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

7.15. Do prazo para a realização dos serviços: A duração dos plantões será de acordo com o estabelecido na Lei Municipal n. 1.309/2023, sendo:

I - Plantões (especialistas e clínicos gerais):

- a. 6 horas;
- b. 12 horas;
- c. 24 horas;

II - Sobreavisos (especialistas e clínicos gerais):

- a. 6 horas;
- b. 12 horas;
- c. 24 horas;

III - Transferências intermunicipais de pacientes críticos.

- a. 12 horas;
- b. 24 horas;

IV - Plantão Médico para auxílio em cirurgias.

- a. 12 horas.

7.16. Após a divulgação da escala, a empresa é encarregada de garantir a cobertura dos plantões; em caso de ausência, deve providenciar outra empresa credenciada ou outro profissional de sua empresa para substituição. É sua responsabilidade preencher o formulário de troca e entregá-lo ao gestor do credenciamento com antecedência. As escalas serão elaboradas pelo Diretor Clínico, Diretor Técnico ou Gestor do credenciamento/fiscal de contrato, indicando os médicos disponíveis para os plantões presenciais, remoções e transferências de pacientes.

7.17. Os plantões serão prestados em caráter personalíssimo, não podendo haver substituição sem a devida comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias e autorização da Direção Clínica e/ou Administrativa do Hospital Municipal.

7.18. Em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente à Diretoria Clínica e/ou Administrativa do Hospital Municipal José Antunes de Oliveira, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a substituição de profissionais faltosos ao plantão de forma imediata.

7.19. O plantão de sobreaviso, devendo o médico plantonista ficar à disposição da Unidade Hospitalar para atendimento quando solicitado.

7.20. A contratada não poderá sobrepor escala de plantão e sobre aviso contendo o nome do mesmo profissional convergente com o mesmo horário de atuação.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.22. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Rua João Evangelista Rosa, 1156 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS.

Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.

8. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com o Decreto Municipal nº 2.977, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e de acordo com o Decreto Municipal nº 2.977, de 2023).

8.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e de acordo com o Decreto Municipal nº 2.977, de 2023);

8.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º e de acordo com o Decreto Municipal nº 2.977, de 2023);

8.2.3 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.2.4 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

8.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120 e de acordo com o Decreto Municipal nº 2.977, de 2023).

8.6 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput e de acordo com o Decreto Municipal nº 2.977, de 2023).

8.6.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º e de acordo com o Decreto Municipal nº 2.977, de 2023).

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Plantão Presencial:

- a. O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do plantão, por 05 (cinco) vezes alternadas gerará **advertência**;
- b. O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do plantão, por mais de 04 (quatro) vezes consecutiva, já existindo a advertência, gerará **multa de 30%** do valor do **plantão presencial**, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente;
- c. O atraso superior a 30 (trinta) minutos do profissional, que não houver a imediata substituição (em até 15 minutos após a notificação do atraso), gerará **multa de 20% do valor total do Contrato**, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente;
- d. A reincidência de advertência implicará em **multa 30% do valor total do Contrato**, podendo chegar até o descredenciamento compulsório da empresa;
- e. O não preenchimento dos relatórios e prontuários, ou ainda falta de apresentação irá gerar multa de **02% do valor total do Contrato**, para cada ausência de relatório;
- f. Em caso de transferência inter-hospitalares/municipais, havendo o risco iminente de morte do paciente, caso o médico da empresa credenciada se negue a ir na transferência, gerará multa de **30% do valor total do Contrato**, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente.

9.2 Plantão em Sobreaviso:

- a. Quando houver a tentativa de acionamento por parte do médico plantonista pelos meios de comunicação (telefone fixo, celular, WhatsApp) e **não** tiver êxito em um intervalo superior à 10 (dez) minutos, **ou ainda**, atraso em comparecer ao Hospital Municipal por intervalo superior a 30 (trinta) minutos, implicará em sanções, em caso de ocorrências por 05 (cinco) vezes alternadas gerará **advertência**;
- b. Quando houver a tentativa de acionamento por parte do médico plantonista pelos meios de comunicação (telefone fixo, celular, WhatsApp) e **não** tiver êxito em um intervalo superior à 10 (dez) minutos, **ou ainda**, atraso em comparecer ao Hospital Municipal por intervalo superior a 30 (trinta) minutos, implicará em sanções, em caso de ocorrências por 04 (quatro) vezes consecutiva, cumulado com advertência, gerará **multa de 30%** do valor do plantão sobreaviso e será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente;
- c. O atraso superior a 30 (trinta) minutos do profissional, quando for **convocado** para a realização de atendimento, que não haja a imediata substituição (em até 30 (trinta) minutos após a notificação do atraso), gerará **multa de 30% do valor total do Contrato**;
- d. O **não** atendimento aos mecanismos de comunicação ou o **não** comparecimento do profissional, quando **convocado** para realização de atendimento, implicará em cláusula rescisória do Contrato, podendo chegar até o descredenciamento compulsório da empresa;
- e. O **não** preenchimento correto dos relatórios ou prontuários, ou ainda falta de apresentação irá gerar **multa de 02% (dois por cento) do valor total do Contrato**, para cada ausência de relatório.
- f. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a Administração da FUNSAUDE, será garantida prévia defesa, na aplicação ao contratado das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a. De **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do **Contrato**, quando houver a reincidência dos atrasos;

- b. De **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do **Contrato**, quando o colaborador da credenciada não comparecer para o plantão;

- c. O descredenciamento compulsório pela cumulação de sanção.

Parágrafo único : - As multas e penalidade previstas no inciso II deste item, incidirão, ainda nos casos em que a credenciada, sem motivo de força maior ou caso fortuito, interromper os serviços. Todos os motivos para possível interrupção dos serviços deverá ser documentado e será necessária Decisão da Autoridade Competente, qualquer interrupção durante o período de análises será considerado falta de prestação de serviço e estará sujeita a aplicação de sanção.

III. - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV. - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: Declarar-se-á idóneo a credenciada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

9.3 As sanções previstas no termo de Credenciamento também poderão, ser aplicadas aos credenciados que:

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

- b. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

- c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I e II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

9.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela credenciada em agência bancária credenciada pela FUNSAUDE para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

9.7 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.8 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.9 As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

9.9.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

9.10 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel do Oeste/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.10.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

9.10.2 A multa compensatória poderá ser de:

a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.11 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços/plantões, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, art. 79 e da Lei n.º 14.133/2021, observado o disposto no art. 72 da referida lei e conforme Decreto Municipal nº 3.016/2023.

10.1.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.1.2 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão por meio da comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a. Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f. Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- a. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

1. cumprir normas regulamentares que se lhes aplicam e com estrita observância do Edital de Credenciamento, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto da contratação;
2. estabelecer condutas, procedimentos e intervenções, aplicando os protocolos institucionais de forma a garantir assistência segura aos pacientes atendidos;
3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
4. realizar atendimento médico-hospitalar, conforme sua especialidade, de acordo com a escala de serviço proposta na convocação/ordem de serviços;
5. comparecer pontualmente à unidade hospitalar onde o serviço será prestado, conforme escala definida na convocação/ordem de serviços; cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE;
6. executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados no Hospital Municipal José Antunes de Oliveira, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
7. realizar atendimentos as intercorrências apresentadas pelos pacientes, prioritariamente aos que envolvem risco à vida;
8. realizar atendimento de urgência e emergência no âmbito de sua especialidade, assegurando a assistência segura e de qualidade;
9. monitorar os pacientes durante os procedimentos, atendimento de intercorrências e fornecimento de orientações gerais para cuidados após a alta do paciente, seguindo fluxos, protocolos e rotinas Hospital Municipal José Antunes de Oliveira;
10. elaborar e preencher os atestados, as certidões, os sumários e os outros documentos administrativos necessários à continuidade das atividades assistenciais; registrar alta do paciente em prontuário;
11. estabelecer interlocução com equipe multidisciplinar assegurando a integralidade da assistência médico hospitalar;
12. participar de atividades de vigilância à saúde;
13. manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas do Hospital Municipal José Antunes de Oliveira, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes;
14. responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional, CRM e CFM;
15. seguir as normas de segurança e controle interno do Hospital Municipal José Antunes de Oliveira, inclusive de entrada e saída de pessoal, de material e de acesso às diversas áreas, bem como as demais normas dos órgãos de classe e demais legislações;
16. atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade, respeitando e executando as normas que lhe cabem relacionadas à segurança do trabalho, incluindo as voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças transmissíveis, uso de equipamentos de proteção individual e vacinação;
17. usar a vestimenta adequada ao ambiente hospitalar;
18. realizar a transferência do cuidado médico de forma responsável e em consonância com as diretrizes assistenciais estabelecidas;
19. atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
20. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
21. não realizar cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao usuário familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços;
22. executar os serviços contratados e comprová-los por meio de registros em meio físico, conforme orientações do Hospital Municipal José Antunes de Oliveira e observadas diretrizes da Política de Segurança da Informação;
23. preencher adequadamente o prontuário de atendimento aos pacientes, incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações que julgar necessárias;
24. realizar todos os registros em prontuário de atendimento aos pacientes como define o Código de Ética Médica, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e rotinas do Hospital Municipal José Antunes de Oliveira, incluindo prescrição, gráficos, anamnese, evolução, alta, dentre outros registros necessários e definidos pelo Hospital Municipal José Antunes de Oliveira;
25. manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto ao Hospital Municipal José Antunes de Oliveira, de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento;
26. Manter atualizados seus e-mail e celular junto ao Hospital Municipal José Antunes de Oliveira;
27. Comunicar por escrito, imediatamente ao Setor da CONTRATANTE responsável, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;
28. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
29. Em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente à Diretoria Clínica do Hospital Municipal José Antunes de Oliveira para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;
30. Arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação, caso não resida no município da unidade assistencial onde o serviço será prestado.
31. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.
32. As empresas credenciadas deveram apresentar lista dos profissionais que efetivamente realizarão os plantões presenciais e sobreavisos, bem como os que estarão disponíveis para deslocamento onde deverá constar: nome completo, nº CRM, telefones de contato (Fixo e móvel). Até dia 20 de cada mês, não sendo útil está data, o documento deverá ser entregue no máximo até o primeiro dia útil subsequente, para o fiscal do Termo de Credenciamento.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

020300	Fundação de Saúde
10.302.0003.2033.0001	FUNSAÚDE - Hospital Municipal
3.3.90.30.00	Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Gabriel do Oeste/MS, 06 de março de 2024.

Giseli Rosina

Diretora Clínica

Servidora/Responsável

ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES

15. ATIVIDADES MÉDICAS (sobreaviso):

Por regime de sobreaviso compreende-se o tempo em que o trabalhador permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, por meio de escala. O médico escalado para cumprir plantão de sobreaviso deverá estar acessível e atender prontamente, por telefone, ao chamado do hospital, estando o médico escalado para tanto, obrigado a se deslocar até o hospital para atender casos de emergência, realizar cirurgias, procedimentos diagnósticos e internações clínicas sempre que necessário. Portanto o médico em escala de sobreaviso não deverá realizar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou que retardem, quando convocado, o seu comparecimento. Os médicos em regime de sobreaviso são os especialistas que atuam em um segundo momento, após a ação do plantonista que presta o atendimento imediato ao paciente, não necessitando assim permanecer em plantão presencial. Também, médicos em regime de sobreaviso para auxiliar em cirurgias e transferência intermunicipal de pacientes críticos. Na Resolução CFM nº 1.834/2008 (Publicada na D.O.U. de 14 de março de 2008, Sessão I, pa. 195). Art. 3º O médico de sobreaviso deverá ser acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente. Art. 4º Em caso de urgência e/ou emergência, o médico que acionar o plantonista de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada até a chegada do médico de sobreaviso, quando ambos decidirem a quem competirá a responsabilidade pela continuidade da assistência.

14.1. Auxiliar Médico para Cirurgias:

O profissional médico designado para plantão de sobreaviso, como auxiliar de cirurgias, terá a responsabilidade crucial de estar prontamente disponível para atender chamadas visando auxiliar em cirurgias, em conformidade com a demanda do hospital. Estando disponível no horário estabelecido pela administração hospitalar para cirurgias eletivas nas diversas especialidades médicas, quando solicitado.

Durante esses procedimentos cirúrgicos, o médico será fundamental na prestação de assistência direta, trabalhando de forma colaborativa com a equipe cirúrgica principal, assim como com enfermeiros, anesthesiologistas e outros profissionais de saúde. Essa colaboração ativa visa garantir uma assistência coordenada e eficaz aos pacientes, assegurando o cumprimento rigoroso dos protocolos e padrões estabelecidos.

Além disso, o médico em sobreaviso desempenhará um papel crucial na preparação dos pacientes para os procedimentos cirúrgicos, mantendo o ambiente cirúrgico estéril e seguro. O suporte técnico oferecido durante as cirurgias será prestado em estrita conformidade com as instruções do cirurgião principal. Quando solicitado, o profissional participará de reuniões pré-operatórias para revisar casos, compreender os procedimentos planejados e garantir o adequado preparo antes das cirurgias.

Mantendo uma comunicação eficiente com todos os membros da equipe cirúrgica, o médico contribuirá para uma abordagem integrada no cuidado do paciente. Essa colaboração proativa visa otimizar o resultado global do procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o profissional médico em sobreaviso compromete-se a adotar práticas éticas em todas as interações profissionais, essa conduta ética é essencial para garantir a confiança e o bem-estar dos pacientes sob sua responsabilidade.

14.2. Transferência intermunicipal:

Consiste na atividade de deslocamento realizada pelo médico de sobreaviso para acompanhamento de pacientes para internação, em estado de urgência e emergência, com risco de morte ou sofrimento intenso, para unidades de atendimento de outros municípios, após o contato com o hospital de destino pelo setor competente. O médico credenciado deverá permanecer à disposição do Hospital Municipal, de forma presencial ou não, de acordo com escala de plantão previamente definida, e estar disponível para o atendimento imediato quando acionado, por qualquer meio ágil de comunicação. O profissional médico também executará Serviços de monitoramento, Transporte e Remoção inter-hospitalar de pacientes em

caráter de urgência/emergência, além de remoções para Unidades Hospitalares/Clínicas e Centros Diagnósticos como destino final ao tratamento, nas quais se faz necessário o acompanhamento do profissional médico, colaborando assim para maior segurança no atendimento e conseqüentemente melhor recuperação do paciente, além disso, com menores riscos do agravamento do seu estado clínico. O médico deve se apresentar no tempo máximo de 15 minutos após o contato e será responsável por realizar a transferência.

14.3. MÉDICO ROTINEIRO - (CLINICO GERAL):

O médico ROTINEIRO clínico geral realizará diagnósticos e orientação da terapêutica não cirúrgica, ele é responsável pelo atendimento mediato ao paciente, conduzindo visitas às enfermarias no ambiente hospitalar. O médico clínico geral tem diversas responsabilidades, incluindo o gerenciamento de uma variedade de condições médicas, encaminhando pacientes para especialistas quando necessário e aderindo rigorosamente a práticas éticas e padrões de cuidado estabelecidos.

Sua atenção é integral, abarcando desde questões básicas até o monitoramento contínuo durante a internação. A solicitação de exames é parte essencial de seu trabalho, permitindo uma compreensão abrangente da saúde do paciente. Em colaboração com o paciente, ele estabelece prioridades e planos de tratamento eficazes.

Além disso, o médico clínico geral responderá prontamente às demandas do hospital, oferecendo suporte em situações de urgência e emergência. Isso inclui a avaliação de pacientes em estado crítico, a prescrição de tratamentos imediatos e a coordenação eficaz com outros membros da equipe multidisciplinar. Além de, englobar a manutenção da saúde, prevenção e diagnóstico de doenças, a formulação de planos terapêuticos e garantia da segurança do paciente.

A habilidade de ouvir, examinar e documentar a história médica do paciente é crucial, assim como a interpretação de sinais e sintomas para elaborar diagnósticos presuntivos. O médico também deve considerar comorbidades, múltiplas condições de saúde e problemas de vida na formulação de planos terapêuticos individualizados. A avaliação contínua da resposta do paciente ao tratamento e ajustes necessários são parte integrante de seu trabalho, enquanto ele também se esforça para evitar intervenções de pouca eficácia em casos de mau prognóstico ou situações terminais.

Além disso, o clínico geral estará disponível para participar de reuniões com outros profissionais de saúde, garantindo uma abordagem integrada no cuidado ao paciente.

O plantão do clínico geral com assistência aos pacientes internados, deverá realizar uma visita ao dia, incluindo fins de semana e feriados, conforme estabelecido.

Respeitar os padrões técnicos na documentação médica é essencial, utilizando prontuários médicos e sendo responsável pela evolução do paciente até sua alta, fornecendo relatórios, atestados médicos e declarações de óbito, quando necessário.

Os serviços são prestados em conformidade com os padrões da prática médica, dentro do período estabelecido e com o valor proposto na tabela de valores.

A empresa deverá assegurar a prestação contínua de serviços por um período mínimo de 7 dias consecutivos, com o objetivo de garantir a continuidade do cuidado ao paciente. Além disso, é sua responsabilidade acompanhar a evolução do paciente até sua alta, realizando visitas diárias e mantendo a regularidade dos horários das visitas.

Os plantões serão distribuídos em escalas, com jornada de 6 horas contínuas, durante o período diurno das 07h às 13h. Durante o processo de credenciamento, a empresa poderá indicar o período de interesse e disponibilidade para execução dessas atividades.

15. ATIVIDADES MÉDICAS - ESPECIALIDADES:

15.1. Plantão Médico Ambulatorial - Clínico Geral (presencial):

Atribuições: O profissional credenciado deve ser um médico qualificado capaz de aplicar seus conhecimentos médicos em situações de urgência e emergência. Ele será responsável por prestar atendimento a pacientes adultos e pediátricos, em demanda espontânea, em níveis de pronto atendimento. Sua responsabilidade inclui assumir integralmente o tratamento clínico dos pacientes, cuja origem da condição é variada e incerta. O profissional cumprirá a carga horária de forma presencial, com registro de entrada e saída, de acordo com a escala de plantão a ser definida pela Diretoria competente. Os atendimentos serão identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, definida pelo enfermeiro classificador de risco, dando prioridade aos pacientes identificados com maior gravidade.

Deverá realizar consultas, exames clínicos e físicos, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrição de medicamentos, prestar orientação aos pacientes e realizar internações. Caberá ainda ao plantonista realizar os procedimentos técnicos necessários para pleno atendimento ao paciente que apresente situações de risco à vida nas dependências do Hospital Municipal José Antunes de Oliveira. O profissional médico deverá ter conhecimento e habilidades técnicas para manejo de via-área; manejo da insuficiência respiratória; manejo da instabilidade hemodinâmica; manejo do trauma; domínio da farmacologia para sedação/analgesia de emergência; realizar manobras; realizar procedimentos diagnósticos invasivos; realizar procedimentos invasivos e terapêuticos; manejar pacientes vítimas de afogamento, grandes queimaduras e intoxicações exógenas; tratar e diagnosticar a dor aguda entre outros. O profissional credenciado deverá cumprir as escalas médicas determinadas, e não deve o plantonista de serviço de emergência se ausentar, sem a substituição presencial do plantão.

Deverá também, prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades diante de situações avaliadas como emergência; ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes adultos deixados em observação pela equipe; seguir os procedimentos internos do hospital; anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares;

notificar doenças consideradas de “Notificação Compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; obedecer ao Código de Ética Médica; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em seus diagnósticos, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; solicitar avaliações de especialistas ou Interconsultas quando necessário; solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nas enfermarias quando se fizer necessário; internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; preencher Declaração de Óbito, quando necessário; participar como médico auxiliar nas cirurgias emergenciais e eletivas, quando necessário; realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição; participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua responsabilidade.

No caso de não haver médico para prestar o serviço de sobreaviso em transporte, havendo risco eminente de morte e em razão de continuidade da prestação do serviço, o médico que estiver em plantão por solicitação da administração ou fiscal contrato, será requisitado para acompanhar a transferência do paciente, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência a nível intermunicipal, regional e estadual; neste caso o plantão de caráter presencial cessará e o mesmo receberá o valor do acionamento registrado em tabela de credenciamento.

Os profissionais devem cumprir os plantões em qualquer época do ano, assegurando a prestação contínua de serviços por um período mínimo de 7 dias consecutivos, com o objetivo de garantir a continuidade do cuidado ao paciente.

Os plantões presenciais serão distribuídos em escalas, com jornada de 12 horas contínuas, sendo período Diurno 12h (doze) horas: 07h às 19h e Noturno: 19h às 07h do dia seguinte. Durante o processo de credenciamento, a empresa poderá indicar o período de interesse e disponibilidade para execução dessas atividades.

15.2. ANESTESIOLOGIA:

Atribuições: O credenciado deverá ter médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações: proceder a atendimento aos pacientes acolhidos no Centro Cirúrgico/Obstétrico, em todas as etapas do ato anestésico, assegurando a segurança e o conforto do paciente ao longo de procedimentos cirúrgicos e intervencionistas, inclusive sendo responsável pelos mesmos enquanto estes permanecerem na Sala de Recuperação Anestésica. Suas atribuições incluem a realização de consultas ambulatoriais detalhadas para a avaliação clínica pré-operatória, onde analisará cuidadosamente o histórico médico e a condição física do paciente. Com base nessas avaliações, o anestesiolegista determinará a abordagem anestésica mais adequada e administração anestésica durante os procedimentos.

Revisará equipamentos, materiais médico-hospitalares e outros, monitorando a qualidade técnica dos insumos utilizados na assistência, incluindo aqueles inerentes ao ato anestésico, bem como sugerir novos equipamentos e medicamentos de acordo com protocolos clínicos atualizados referentes a Anestesiologia, colaborar no controle de atendimento em sala cirúrgica/parto, agindo integradamente com toda a equipe de trabalho; participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente; seguir os procedimentos internos do hospital; realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição; cumprir as escalas médicas determinadas; preencher Declaração de Óbito, quando necessário; preencher fichas de notificação, quando necessário; utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; obedecer ao Código de Ética Médica; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; realizar outras atribuições afins.

Durante o processo de credenciamento, a empresa poderá indicar o período de interesse e disponibilidade para execução dessas atividades. O cálculo para pagamento será realizado com base nos plantões presenciais e/ou sobreaviso prestados.

Em relação aos plantões a serem executados nos dias de semana, diurno e noturno, feriados e finais de semanas, os Horários serão: Diurno 12h (doze) horas: 07h às 19h e Noturno: 19h às 07h do dia seguinte.

15.2 - CIRURGIA GERAL:

Atribuições: O credenciado deverá ter médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações: atendimento a pacientes que demandam intervenções cirúrgicas eletivas e de urgência e emergência, tanto em regime de sobreaviso quanto em plantões presenciais no Hospital Municipal. O profissional deve estar disponível nas enfermarias ou bloco cirúrgico, de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela administração ou diretoria técnica para cirurgias, conforme combinação prévia. No plantão de sobreaviso, o cirurgião estará prontamente acessível, atendendo chamadas para realizar avaliações imediatas, intervenções cirúrgicas urgentes e procedimentos diagnósticos em casos de emergência. Comprometido com a resposta ágil, o cirurgião deverá estar disponível por telefone, sendo capaz de se deslocar rapidamente ao hospital para atender às demandas cirúrgicas críticas. Durante os plantões presenciais, o cirurgião geral conduzirá consultas especializadas, avaliando pacientes que necessitam de procedimentos cirúrgicos e planejando intervenções necessárias. Além disso, participará ativamente na coordenação com a equipe cirúrgica, anestesiolegistas, enfermeiros e outros profissionais de saúde, garantindo uma abordagem integrada e eficaz. Realizará a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes internados no horário estabelecido pela administração hospitalar. Além de efetuar exames médicos, emitirá diagnóstico, prescreverá medicamentos e realizará tratamento de enfermidades. As atribuições do cirurgião geral incluem a realização de cirurgias eletivas e de urgência, o acompanhamento pós-operatório, e a execução de procedimentos técnicos necessários para o atendimento completo do paciente. Este profissional está comprometido em manter altos padrões éticos e seguir as melhores práticas cirúrgicas, participando das comissões hospitalares do hospital com objetivo de melhor de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente. Deverá cumprir as escalas médicas determinadas; preencher Declaração de Óbito, quando

necessário; preencher fichas de notificação, quando necessário; internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica.

Em relação aos plantões a serem executados nos dias de semana, diurno e noturno, feriados e finais de semanas, os Horários serão: Diurno 12h (doze) horas: 07h às 19h e Noturno: 19h às 07h do dia seguinte.

15.3. GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA

Atribuições: O credenciado deverá ter médico (a) qualificado que seja capaz de atender a pacientes oferecendo cuidados abrangentes em ginecologia e obstetrícia, visando à proteção e recuperação da saúde da mulher. Além de diagnosticar e tratar doenças dos órgãos genitais internos e externos, o profissional presta assistência médica específica de urgência durante o ciclo gravídico-puerperal, garantindo a saúde da mãe e do filho. Ele emprega abordagens clínicas e cirúrgicas para tratar afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, realizando partos e cirurgias ginecológicas conforme necessário. O uso do partograma e outros formulários em todas as gestantes durante o trabalho de parto, garantindo um acompanhamento detalhado e personalizado em cada caso.

O profissional deve estar disponível nas enfermarias ou bloco cirúrgico, de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela administração ou diretoria técnica para cirurgias, conforme combinação prévia. No plantão de sobreaviso, o especialista estará prontamente acessível, atendendo chamadas para realizar avaliações imediatas, realizando atendimento e procedimentos ambulatoriais, cirurgias de urgência e emergência (partos e Cirurgias Ginecológicas) e cirurgias referentes à especialidade. Comprometido com a resposta ágil, o ginecologista/obstetra deverá estar disponível por telefone, sendo capaz de se deslocar rapidamente ao hospital para atender às demandas para avaliação de acordo com a solicitação ou necessidade dos demais médicos plantonistas. Efetuar exames médicos gerais e ginecológicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade.

Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Proceder assistência Ginecológica/obstétrica na maternidade e bloco cirúrgico durante o período pré-parto/parto e pós-parto; Reavaliar e conduzir casos de pacientes internados ou em observação, quando necessário; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes internados no horário estabelecido pela administração hospitalar; Prestar atendimento de Interconsultas quando solicitado; Solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente; Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, Sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; Notificar doenças consideradas de "Notificação Compulsória" pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multi profissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Obedecer ao Código de Ética Médica; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Todos os serviços serão prestados em compatibilidade da boa prática da medicina, pelo intervalo de tempo descrito no item e pelo valor proposto na tabela de valores.

Em relação aos plantões a serem executados nos dias de semana, diurno e noturno, feriados e finais de semanas, os Horários serão: Diurno 12h (doze) horas: 07h às 19h e Noturno: 19h às 07h do dia seguinte.

15.4. ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Atribuições: O profissional credenciado deve ser um médico qualificado na área de Ortopedia e Traumatologia, capaz de aplicar seus conhecimentos médicos em uma variedade de situações. Suas responsabilidades incluem: realizar a evolução e prescrição médica de pacientes internados, seguindo os horários estabelecidos pela administração hospitalar; Realizar exames médicos, interpretar e emitir diagnósticos precisos, prescrevendo tratamentos adequados tanto para condições ortopédicas quanto para outras patologias quando necessário, utilizando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; realizar solicitações de exames diagnósticos especializados relacionados a patologias ortopédicas; e estar disponível pessoalmente nas enfermarias ou no bloco cirúrgico, nos dias e horários estabelecidos pela administração ou diretoria técnica para cirurgias, conforme acordado previamente; Manter registro detalhado dos pacientes examinados, incluindo conclusões diagnósticas, tratamentos prescritos e evolução da doença; Prestar atendimento em urgências e emergências ortopédicas e traumatológicas, conforme demanda dos demais médicos plantonistas ou de necessidades da instituição; realizar procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos relacionados à especialidade; oferecer informações e pareceres especializados quando solicitado;

Integrar-se a equipes multiprofissionais para garantir um atendimento eficaz às necessidades da população; cumprir os procedimentos internos do hospital e seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar outras tarefas a fim de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho; seguir as escalas médicas determinadas pela instituição;

Utilizar sistemas informatizados para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica;

Preencher documentos como Declaração de Óbito, fichas de notificação e laudos para solicitação de AIH, sumário de alta, e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes, quando necessário;

Todos os serviços serão prestados em compatibilidade da boa prática da medicina, pelo intervalo de tempo descrito no item e pelo valor proposto na tabela de valores. O plantão do ortopedista com assistência aos pacientes internados, deverá realizar uma visita ao dia, fins de semana, feriados e/ou atestados.

Em relação aos plantões de sobreaviso a serem executados nos dias de semana, diurno e noturno, os Horários serão: Diurno 12h (doze) horas: 07h às 19h e Noturno: 19h às 07h do dia seguinte.

15.5 - PEDIATRIA

Atribuições: A empresa credenciada deve garantir a presença de médicos qualificados na área de pediatria, capazes de aplicar seus conhecimentos médicos em uma variedade de situações. Suas responsabilidades incluem: prestar atendimento pediátrico no Hospital Municipal Valdir Antunes de Oliveira; realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e solicitar e interpretar exames complementares; manter registros detalhados dos pacientes examinados, sua evolução clínica e prescrição médica, em regime de enfermagem, no horário estabelecido pela administração hospitalar; solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; prestar assistência pediátrica durante o período pré e pós-parto; reavaliar e conduzir casos de pacientes internados ou em observação; realizar medidas básicas de ressuscitação e manejo de vias aéreas; elaborar relatórios e laudos técnicos; prestar pronto atendimento em urgências e emergências pediátricas; encaminhar pacientes para exames complementares; realizar avaliação radiográfica de lesões traumáticas; solicitar avaliações de especialistas ou Inter consultas quando necessário; colaborar com outros profissionais de saúde em equipes multidisciplinares; notificar doenças consideradas de "Notificação Compulsória" pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; participar de projetos, cursos e programas educacionais e de pesquisa; orientar pacientes e familiares sobre doenças e tratamentos; participar de atividades comunitárias e educativas, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares e procedimentos internos do hospital; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição; cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente; Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, Sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; Fazer triagens de pacientes encaminhando-os às clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; Integrar equipe multi profissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Obedecer ao Código de Ética Médica; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas.

Além disso, devem seguir os protocolos e procedimentos estabelecidos pela instituição, cumprir as escalas de plantão e sobreaviso, preencher documentos pertinentes e utilizar sistemas informatizados para registros médicos. Todos os serviços devem ser prestados em conformidade com os padrões éticos e técnicos da medicina, pelo período e valor acordados. O plantão do pediatra com assistência aos pacientes internados, deverá realizar uma visita ao dia de segunda-feira à sexta-feira.

Em relação aos plantões de sobreaviso a serem executados nos dias de semana, diurno e noturno, os Horários dos Plantões de sobreaviso serão: Diurno 12h (doze) horas: 07h às 19h e Noturno: 19h às 07h do dia seguinte.

15.6. CARDIOLOGIA

Atribuições: O médico cardiologista, dará suporte aos pacientes com condições cardíacas agudas, assume responsabilidades significativas em regime de sobreaviso, garantindo uma abordagem abrangente e eficaz no âmbito do Hospital Municipal. Em situações de sobreaviso, o cardiologista estará prontamente disponível para atender chamados, responder a emergências e fornecer consultoria especializada em questões cardíacas críticas. Esse profissional se comprometerá a manter-se acessível por telefone, atendendo prontamente aos chamados do hospital e, quando necessário, deslocando-se rapidamente para prestar assistência direta a pacientes em estado de urgência.

Nos plantões presenciais, o cardiologista continuará sua dedicação ao pronto-atendimento de pacientes que buscam assistência cardiológica, com consultas especializadas, avaliações clínicas e prescrições adequadas. Durante plantões, este profissional também participará ativamente na coordenação com a equipe multidisciplinar, incluindo enfermeiros, outros médicos plantonistas e profissionais de saúde, garantindo uma assistência integral e coordenada. Adicionalmente, o cardiologista estará comprometido em realizar procedimentos técnicos e exames cardiológicos, além de intervenções específicas em situações de emergência. O plantão do cardiologista com assistência aos pacientes internados, deverá realizar uma visita ao dia, fins de semana, feriados e/ou atestados.

Em relação aos plantões de sobreaviso a serem executados nos dias de semana, diurno e noturno, feriados e finais de semanas, os Horários dos Plantões de sobreaviso serão: 07h às 13h ou 13h às 19h, Diurno 12h (doze) horas: 07h às 19h e Noturno: 19h às 07h do dia seguinte.

15.7. PSIQUIATRIA

Atribuições: Psiquiatras credenciados atuarão em regime de plantão de sobreaviso, proporcionando cuidados especializados em saúde mental. O médico psiquiatra responderá prontamente a chamados, e, quando acionado, deverá deslocar-se ao hospital para lidar com emergências psiquiátricas. O psiquiatra realizará avaliações clínicas detalhadas, diagnosticando e

tratando distúrbios psiquiátricos. Este profissional estará envolvido em intervenções específicas, incluindo a prescrição de medicamentos, psicoterapia e coordenação de planos de tratamento abrangentes. O psiquiatra estará disponível para atender casos urgentes, avaliar riscos e implementar estratégias de intervenção imediatas. As atribuições do médico psiquiatra incluem a colaboração com outros profissionais de saúde mental, como psicólogos e assistentes sociais, para garantir uma abordagem multidisciplinar no cuidado ao paciente. O compromisso ético do psiquiatra abrange a confidencialidade, o respeito pelos direitos do paciente e a promoção de um ambiente terapêutico e seguro. Além disso, o psiquiatra estará envolvido na orientação de familiares, proporcionando suporte e educação sobre questões relacionadas à saúde mental. O plantão do médico psiquiatra com assistência aos pacientes internados, deverá realizar uma visita ao dia de segunda-feira à sexta-feira.

Em relação aos plantões de sobreaviso a serem executados nos dias de semana, os Horários dos Plantões de sobreaviso serão: Diurno: 07h às 13h.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

01 - Razão Social ou nome completo (legível):

02 - CNPJ ou CPF:

03 - Nome Fantasia:

04 - Nº de Registro no Conselho Regional:

05 - Área Médica:

06 - Endereço:

07 - Bairro:

08 - Cidade/UF:

09 - CEP:

10 - Identificação do Sócio Responsável:

11 - Celular / WhatsApp:

12 - E-mail:

13 - Venho por meio desta, apresentar Proposta de Credenciamento nos termos do Edital nº 001/2024, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de plantão médico presencial e sobreaviso de 6, 12 e 24 horas visando assegurar a assistência hospitalar, no Hospital Municipal Valdir Antunes de Oliveira, de São Gabriel do Oeste/MS, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde - SUS / FUNSAÚDE**

14- Serviços Pretendidos	Plantões	Marcar X
1	Plantão Médico Presencial em Pronto-Socorro	12Hrs
1.1	Plantão Médico em Pronto-Socorro 12 horas em finais de semana e feriado (acrescido 15%)	12Hrs
2	Plantão Médico de Sobreaviso para transferências intermunicipais Diurno	12Hrs
3	Plantão Médico de Sobreaviso para transferências intermunicipais Noturno	12Hrs
4	Transferência Intermunicipal (Vaga)	Un.
5	Clínica Médica/Geral	06Hrs
6	Clínica Médica/Geral FDS e Feriados	06Hrs

7	Clínica Generalista - Sobreaviso para auxílio da Cirurgia Geral em dias úteis Diurno	12Hrs
8	Clínica Generalista - Sobreaviso para auxílio da Cirurgia Geral em dias úteis Noturno	12Hrs
9	Ginecologia e Obstetrícia - Plantão Sobreaviso Diurno - dias úteis	12Hrs
10	Ginecologia e Obstetrícia - Plantão Presencial	12Hrs
11	Ginecologia e Obstetrícia - Plantão Sobreaviso Noturno	12Hrs
12	Ginecologia e Obstetrícia - Plantão Sobreaviso FDS e Feriados	24Hrs
13	Cirurgia Geral - Plantão Presencial dias úteis	12Hrs
14	Cirurgia Geral - Plantão Sobreaviso Diurno	12Hrs
15	Cirurgia Geral - Plantão Sobreaviso Noturno	12Hrs
16	Cirurgia Geral - Plantão Sobreaviso FDS e Feriados	24Hrs
17	Anestesiologia - Plantão Presencial Diurno	06Hrs
18	Anestesiologia - Plantão Presencial Diurno	12Hrs
19	Anestesiologia - Plantão Sobreaviso Noturno	12Hrs
20	Anestesiologia - Plantão Sobreaviso FDS Feriados	24Hrs
21	Psiquiatria - Plantão Sobreaviso dias uteis	06Hrs
22	Pediatria - Plantão Presencial dias úteis	06Hrs
23	Pediatria - Plantão Sobreaviso dias úteis Diurno	06Hrs
24	Pediatria - Plantão Sobreaviso Diurno dias uteis	12Hrs
25	Pediatria - Plantão Sobreaviso Noturno dias uteis	12Hrs
26	Pediatria - Plantão Sobreaviso FDS e Feriados	24Hrs

27	Cardiologia - Sobreaviso Diurno	Plantão	12Hrs
28	Cardiologia - Sobreaviso Noturno	Plantão	12Hrs
29	Cardiologia - Sobreaviso FDS e Feriados	Plantão	24Hrs
30	Ortopedia e Traumatologia - Plantão Sobreaviso Diurno		12Hrs
31	Ortopedia e Traumatologia - Plantão Sobreaviso Noturno		12Hrs

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

Declaro (amos) por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

São Gabriel do Oeste, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

PESSOA JURÍDICA

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital.

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (**com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado**), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios administradores.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento/contratual**, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;

c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social - CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta

Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante **Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de não empregar menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (ANEXO IV – Declaração unificada);

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV – Declaração unificada);

c) Declaração de ciência do Edital de Credenciamento e sujeição ao mesmo (ANEXO IV – Declaração unificada);

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV – Declaração unificada);

e) Declaração de ausência de Vínculo (ANEXO IV – Declaração unificada);

f) Declaração de que irá realizar o cadastro no SISTEMA E-CJUR” do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul no ato da assinatura do contrato (ANEXO IV – Declaração unificada);

g) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO IV – Declaração unificada);

h) Declaração de não condenação judicial à pena de interdição temporária de direitos (ANEXO IV – Declaração unificada);

i) Declaração de reserva de cargos (ANEXO IV – Declaração unificada);

j) Declaração de atendimento à logística reversa dos produtos (ANEXO IV – Declaração unificada).

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta, caso não seja optante pelo simples, **devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial**;

b.1- As empresas criadas no exercício financeiro da chamamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, **devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial**;

6. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta ou documento equivalente, além de **Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**Anexo V**).

a.1- De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.2- A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo

licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

a.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

a.4- As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a.5- Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

b) Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Certificado de Registro ou Inscrição da Empresa junto a o Conselho Regional de Medicina , datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ;
- b. Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, através da apresentação dos seguintes documentos:

b.1) se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da carteira da de trabalho e Previdência Social.

b.2) Se sócio: cópia do contrato social, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente.

b.3) Se diretor: cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada; ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, caso seja sociedade anônima.

b.4) Se contratual: através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, com prazo de vigência válido;

- c. Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

a.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

a.2) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

- d. Em relação ao profissional que prestará os serviços deve ser apresentado:

- a. RG e CPF;
- b. Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC, do(s) profissional(is) que prestarão os serviços;
- c. Prova de Regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina de MS, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ;
- d. Certidão de processos éticos, ou equivalente, expedido pelo CRM, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ;
- e. Certidão Negativa Criminal da justiça **Estadual e Federal**, do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ;
- f. Certidão Negativa Cível da justiça **Estadual e Federal** (para fins de verificação da existência de condenação por improbidade administrativa), do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão .

PESSOA FÍSICA

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital;
2. RG
3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
4. Comprovante de endereço
5. PIS/PASEP/NIT
6. Título de Eleitor
7. Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;

8. Prova de Regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina de MS, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ;
9. Certidão de processos éticos, ou equivalente, expedido pelo CRM, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ;
10. Certidão Negativa Criminal da justiça **Estadual e Federal**, do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ;
11. Certidão Negativa Cível da justiça **Estadual e Federal** (para fins de verificação da existência de condenação por improbidade administrativa), do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ;
12. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social - CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
13. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais , emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde é o domicílio da pessoa;
14. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais , emitida pelo Município de São Gabriel do Oeste MS;
15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
16. Certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral datada dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ;
17. Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
18. Declaração Conjunta:
 - a. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV - Declaração unificada);
 - b. Declaração de ciência do Edital de Credenciamento e sujeição ao mesmo (ANEXO IV - Declaração unificada);
 - c. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV - Declaração unificada);
 - d. Declaração de ausência de Vínculo (ANEXO IV - Declaração unificada);
 - e. Declaração de que irá realizar o cadastro no SISTEMA E-CJUR” do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul no ato da assinatura do contrato (ANEXO IV - Declaração unificada);
 - f. Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados - lei 13.709/2018, (ANEXO IV - Declaração unificada);
 - g. Declaração de não condenação judicial à pena de interdição temporária de direitos (ANEXO IV - Declaração unificada);

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CRENCIAMENTO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 23954/2024

_____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (informar o número do CNPJ), com sede à _____, N° _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, ou se for credenciamento de pessoa física _____ (NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL), RG _____, CPF _____, CRM _____, endereço, declara, para fins de participação no procedimento de credenciamento:

- a. **DECLARO** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b. **DECLARO** , sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.
- c. **DECLARO que tomei ciência do Edital de Credenciamento do Município de São Gabriel do Oeste/MS, e submeto-me à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.**
- d. **DECLARO que cumpro todos os requisitos de habilitação para este Credenciamento no Município de São Gabriel do Oeste MS**
- e. **DECLARO** , que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015 e art. 185, XIII da Lei Complementar Municipal nº 028/2007).
- f. **DECLARO** de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no “SISTEMA E-CJUR” do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021.
- g. **DECLARO** , para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.
- h. **DECLARA** não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- a. **DECLARA** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se

couber;

- j. **DECLARA** que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

Por ser verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais.

NOME COMPLETO e ASSINATURA

CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CRENCIAMENTO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 23954/2024

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], SEDIADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021, **E QUE NÃO TEM CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 4º DA LEI N. 14.133/2021 .**

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CPF

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC:

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, E _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nºxxxxxx, neste ato representado por seu titular, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/SP e do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Qd.xx, Lt.xx, Bairro xxxxx, Cidade xxxx, Estado xxxx, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº xxxxxx xx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada **CREDENCIADA**, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 3.016/23, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.016/2023.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **CREDENCIAMENTO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de plantão médico presencial e sobreaviso de 6, 12 e 24 horas visando assegurar a assistência hospitalar, no Hospital Municipal Valdir Antunes de Oliveira, de São Gabriel do Oeste/MS, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde - SUS / FUNSAÚDE.**
2. **Itens constantes na Proposta de Credenciamento e Resultado.**

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. A CREDENCIADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CREDENCIADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

2.3. Os plantões terão duração e escalas conforme Termo de Referência.

2.4 . Os serviços serão prestados Presencialmente ou Sobreaviso, no Hospital Municipal José Valdir Antunesde Oliveira, no município de São Gabriel do Oeste-MS.

2.5 . Os plantões serão realizados d e acordo com a escala previamente definido e disponibilidade do profissional.

2.6. Caso não seja possível a realizar o plantão na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (CINCO) DIAS de antecedência para que seja possível providenciar a sua substituição, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.7 . O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIADA será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos no Termo de Referência anexo ao Edital definidos pela Presidente da FUNSAÚDE

3.2. A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados o valor de R\$() por plantão.

3.3. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período do contrato é estimado em R\$____().

3.4. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, após a apresentação de Nota Fiscal ou RPA, juntamente com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos serviços efetivamente prestados.

3.5. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta bancária de titularidade da credenciada/contratada.

3.6. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CREDENCIADA/CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e Trabalhista, em plena validade.

3.7. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CREDENCIADA(A) e

haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.

8. O(A) CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo.
9. A **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**.
10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. A alteração de preço do serviço contratado se dará nos mesmos termos que foi estipulado o preço inicial, ou seja, somente mediante Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo Municipal ou Lei Municipal, conforme o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

020300	Fundação de Saúde
10.302.0003.2033.0001	Funsaúde- Hospital Municipal
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme Decreto nº 3.016/2023.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses acordo com o cronograma de execução, iniciando sua contagem a partir da Ordem de Serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e neste contrato firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE.

- 7.2.** Colocar à disposição da CREDENCIANTE/CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- 7.3.** Prestar à CREDENCIADA/CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- 7.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 7.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 7.6.** Notificar, por escrito e verbalmente, a CREDENCIADA/CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 7.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Credenciada/Contratada.
- 7.8.** Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 7.9.** Comunicar à Credenciada/Contratada para emissão de Nota Fiscal ou RPA no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10.** A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal da prestação dos serviços a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- 7.11.** A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste.
- 7.12.** A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.
- 7.13.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato.
- 7.14.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- 7.15.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CREDENCIADA/CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- 7.16.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.16.1.** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.17.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA.

- 8.1.** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.
- 8.2.** Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.
- 8.3.** Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.
- 8.4.** Realizar atendimento aos usuários que buscam atendimento em demanda espontânea e/ou eletiva, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos.
- 8.5.** Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela FUNSAÚDE e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitado(a), bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de São Gabriel do Oeste MS.
- 8.6.** Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes.

- 8.7.** Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis no HMJVAO, para suporte básico e avançado de vida.
- 8.8.** Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos.
- 8.9 .** Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.
- 8.10 .** Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.
- 8.11.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.
- 8.12.** Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME/RESME), ou ainda no RENAME, salvo substituição devidamente justificada.
- 8.13.** Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.
- 8.14.** Obedecer ao Código de Ética Médica.
- 8.15.** Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.
- 8.16.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato.
- 8.17.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
- 8.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.
- 8.19.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.
- 8.20.** Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros.
- 8.21.** Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato.
- 8.22.** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato.
- 8.23.** Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública.
- 8.24.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da FUNSAÚDE.
- 8.25.** Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei.
- 8.26.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8.27.** A CREDENCIADA/CONTRATADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.28.** Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de sua rescisão.
- 8.29.** Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe.
- 8.30.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FUNSAUDE.
- 8.31.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a FUNSAÚDE.
- 8.32.** Fornecer sempre que solicitados pela Credenciante/Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos

salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Credenciante/Contratante.

8.33. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail).

8.34. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

8.35. Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA/CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CREDENCIANTE/CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Plantão Presencial:

- g. O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do plantão, por 05 (cinco) vezes alternadas gerará **advertência**;
- h. O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do plantão, por mais de 04 (quatro) vezes consecutiva, já existindo a advertência, gerará **multa de 30%** do valor do **plantão presencial**, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente;
- i. O atraso superior a 30 (trinta) minutos do profissional, que não houver a imediata substituição (em até 15 minutos após a notificação do atraso), gerará **multa de 20% do valor total do Contrato**, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente;
- j. A reincidência de advertência implicará em **multa 30 % do valor total do Contrato**, podendo chegar até o descredenciamento compulsório da empresa;
- k. O não preenchimento correto dos relatórios ou prontuários, ou ainda falta de apresentação irá gerar multa de **02% do valor total do Contrato**, para cada ausência de relatório;
- l. Em caso de transferência inter-hospitalares/municipais, havendo o risco iminente de morte do paciente, caso o médico da empresa credenciada se negue a ir na transferência, gerará multa de **30% do valor total do Contrato**, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente.

9.2 Plantão em Sobreaviso:

- a. Quando houver a tentativa de acionamento por parte do médico plantonista pelos meios de comunicação (telefone fixo, celular, WhatsApp) e **não** tiver êxito em um intervalo superior à 10 (dez) minutos, **ou ainda**, atraso em comparecer ao Hospital Municipal por intervalo superior a 30 (trinta) minutos, implicará em sanções, em caso de ocorrências por 05 (cinco) vezes alternadas gerará **advertência**;
- b. Quando houver a tentativa de acionamento por parte do médico plantonista pelos meios de comunicação (telefone fixo, celular, WhatsApp) e **não** tiver êxito em um intervalo superior à 10 (dez) minutos, **ou ainda**, atraso em comparecer ao Hospital Municipal por intervalo superior a 30 (trinta) minutos, implicará em sanções, em caso de ocorrências por 04 (quatro) vezes consecutiva, cumulado com advertência, gerará **multa de 30%** do valor do plantão sobreaviso e será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente;
- c. O atraso superior a 30 (trinta) minutos do profissional, quando for **convocado** para a realização de atendimento, que não haja a imediata substituição (em até 30 (trinta) minutos após a notificação do atraso), gerará **multa de 30% do valor total do Contrato**;
- d. O **não** atendimento aos mecanismos de comunicação ou o **não** comparecimento do profissional, quando **convocado** para realização de atendimento, implicará em cláusula rescisória do **Contrato**, podendo chegar até o descredenciamento compulsório da empresa;

e. O **não** preenchimento correto dos relatórios e prontuários, ou ainda falta de apresentação irá gerar **multa de 02% (dois por cento) do valor total do Contrato**, para cada ausência de relatório.

f. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração da FUNSAUDE, será garantida prévia defesa, na aplicação ao contratado das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

d. De **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do **Contrato**, quando houver a reincidência dos atrasos;

e. De **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do **Contrato**, quando o colaborador da credenciada não comparecer para o plantão;

f. O descredenciamento compulsório pela cumulação de sanção.

Parágrafo único : - As multas e penalidade previstas no inciso II deste item, incidirão, ainda nos casos em que a credenciada, sem motivo de força maior ou caso fortuito, interromper os serviços. Todos os motivos para possível interrupção dos serviços deverá ser documentado e será necessário Decisão da Autoridade Competente, qualquer interrupção durante o período de análises será considerado falta de prestação de serviço e estará sujeita a aplicação de sanção.

V. - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

VI. - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: Declarar-se-á idóneo a credenciada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

9.3 As sanções previstas no **Contrato** também poderão, ser aplicadas aos credenciados que:

d. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

e. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

f. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I e II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

9.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela credenciada em agência bancária credenciada pela FUNSAUDE para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

9.7 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

h. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j. Dar causa à inexecução total do contrato;

k. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ax. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

all. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

n. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.8 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- e. Advertência;
- f. Multa;
- g. Impedimento de licitar e contratar;
- h. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.9 As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

9.9.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

9.10 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel do Oeste/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.10.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

9.10.2 A multa compensatória poderá ser de:

a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do **Contrato**, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.11 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

9.12 As penalidades previstas nesta cláusula, deverão ser aplicadas sem prejuízo das penalidades prevista no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.
2. Caso a CREDENCIADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FUNSAÚDE.
3. Se a CREDENCIADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.
4. Desatender às determinações da FUNSAÚDE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.
6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CREDENCIANTE, mediante aviso a CREDENCIADA.

10.7. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE;

III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

IV) A admissão de concursados.

10.8. A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III) Judicial, nos termos da legislação processual.

10.9. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

10.10. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. A CREDENCIADA/CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do **Edital de Chamamento Público nº 002/2024 e seus anexos**, a Proposta da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.
2. Os documentos referidos no item 12.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A CREDENCIADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CREDENCIANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.
2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá sempre recorrer a CREDENCIANTE/CONTRATANTE a fim de conseguir instruções.
3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim.
4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
5. É vedado a CREDENCIADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.
6. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60(sessenta) dias para encerramento deste Contrato.
7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
8. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Pela CREDENCIANTE

Pela CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão